



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6557

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 24/04/2007

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 114/2007. Desafeta área de terreno de sua característica de uso institucional, autoriza o Poder Executivo a fazer sua doação à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS; revoga a Lei nº 3.507, de 27/12/2005, e dá outras providências. (Terreno de 3.880,00 m², localizado na Praça Beato Francisco Coll, bairro Maracanã). (Referente à Lei nº 3.724, de 14/05/2007).

Controle Interno – Caixa: 12.3 **Posição:** 50 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Imóvel
Cl: 12.3
Ordem: 50
nº fls: 05



47/2007

10.05.2007

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 119 /2007

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Desafeta Área de Terreno de Sua Característica de Uso Institucional, Autoriza o Poder Executivo Municipal a Fazer Doação À Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - **Entrada em – 24/04/2007**
- 2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
- 3 - **VISTAS POR 3 DIAS EM 03.05.2007**
- 4 - **LA DIAMENTO DE VOTAÇÃO EM**
- 5 - **08-05-2007.**
- 6 - **A NOVA DO EM REGIME DE URGENÇA**
- 7 - **EM 10.05.2007**
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº. _____/2.007.

DESAFETA ÁREA DE TERRENO DE SUA CARACTERÍSTICA DE USO INSTITUCIONAL, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANEAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada de sua característica de uso institucional a área de terreno medindo 3.880,00 m² (três mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), situada à Praça Beato Francisco Cool, Bairro Maracanã, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição:

“partindo do alinhamento da Rua do Flamengo com Praça Beato Francisco Cool, segue no sentido da Rua do Flamengo em uma distância de 48,50 metros; daí deflete a direita limitando com a Praça em uma distância de 80,00 metros; daí deflete novamente a direita limitando com a quadra da Praça em uma distância de 48,50 metros; daí deflete a direita em uma distância de 80,00 metros, limitando com a Praça Beato Francisco Cool até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Parágrafo único. A área de terreno desafetada de sua característica de uso institucional passa a integrar o patrimônio disponível do município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação da área de que trata o artigo anterior à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, destinando-se a mesma à construção da sede desta Associação nesta municipalidade, objetivando o desenvolvimento de trabalho social.

Art. 3º. Fica a entidade donatária na obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 2º desta Lei, dentro do prazo de 3 (três) anos e terminá-la no prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da respectiva escritura pública de doação.

Parágrafo único. No caso do não cumprimento pela entidade donatária da obrigação descrita no *caput* deste artigo, dentro dos respectivos prazos, ocorrerá a reversão automática do imóvel doado ao patrimônio do Município.

Art. 4º. Fica a entidade donatária obrigada a providenciar o recebimento da escritura pública de doação, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escritura do imóvel doado, correrá às expensas da entidade donatária.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.507, de 27 de dezembro de 2.005.

Município de Montes Claros (MG), 16 de abril de 2.007.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 24 DE ABRIL DE 2007

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 10 DE MARÇO DE 2007

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



LEI Nº 3.507 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO À ASSOCIAÇÃO NÓBREGA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANEAS.

O Povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

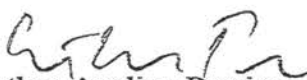
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de terreno à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social - ANEAS, constituído de uma área medindo 3.880,00 m² (três mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), situada à Praça Beato Francisco Cool, Bairro Maracanã, neste Município, de propriedade desta Prefeitura Municipal, com a seguinte descrição: “partindo do alinhamento da Rua do Flamengo com Praça Beato Francisco Cool, segue no sentido da Rua do Flamengo em uma distância de 48,50 metros; daí deflete a direita limitando com a Praça em uma distância de 80,00 metros; daí deflete novamente a direita limitando com a quadra da Praça em uma distância de 48,50 metros; daí deflete a direita em uma distância de 80,00 metros, limitando com a Praça Beato Francisco Cool até o ponto onde iniciou esta descrição.”

Art. 2º. A doação do terreno descrito no artigo anterior à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social, por interesse público, tem por finalidade a implantação de projetos sociais previstos nos objetivos do Estatuto Social da entidade, tais como: universalização do acesso das famílias, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos carentes aos direitos sociais, bem como a sua promoção e defesa.

Art. 3º - O prazo para reversão automática ao Município, no caso do não cumprimento da finalidade estabelecida no artigo 2º desta Lei, é de 05 (cinco) anos, a contar da data da lavratura da escritura pública.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros (MG), 27 de dezembro de 2005.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 16 de abril de 2.007

Ofício nº: PJ/033/2007

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que pretende “desafetar área de terreno de sua característica de uso institucional, autorizar o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, e dá outras providências”.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2007 QUE “Desafeta Área de Terreno de sua característica Institucional, autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, e dá outras providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A administração dos bens municipais cabe ao Executivo, sendo que a iniciativa de projetos que visem a doação de bens públicos é do executivo, não se vislumbrando nenhuma ilegalidade em seu objeto, ressaltando-se que no projeto em comento existe cláusula de reversão.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de abril de 2007.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 114/2007

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Desafeta Área de terreno de Sua Característica de Uso Institucional, Autoriza o Poder Executivo a Fazer doação à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 114/2007, de autoria do Executivo Municipal, desafeta área de 3.880,00 m² (três mil e oitocentos e oitenta metros quadrados), situado à Praça Beato Francisco Cool, Bairro Maracanã de sua característica de uso Institucional, integra ao patrimônio disponível para fazer doação à Associação Nóbrega de Educação e Assistência Social – ANEAS.

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/04/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 27/04/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e o bem estar da sua população, cabendo ao prefeito a administração dos bens municipais.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, cabe ao Executivo a iniciativa legislativa para dispor dos bens públicos com o objetivo de atender aos interesses da população, observando para todos os efeitos, as procedimentos legais estabelecidas na legislação pertinente.

Desta forma a Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2007.

Presidente - Ver. Sebastião Ildeu Maia:

Vice-Presidente - Ver. Ademar de Barros Bicalho

Relator - Ver. Eurípedes Xavier Souto :